



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

Aos 16 de abril de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de André da Rocha, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência nº 01/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 16 de abril de 2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Edital de Concorrência nº01/2018, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem. **Fornecedor: VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.856.392/0001-98, com sede na Rua Irmãos Gabriel nº 080, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Vila Maria - RS, representada nesse ato, por seu representante legal, Srª ROSANGELA FILIPI TELES, portadora da cédula de identidade RG nº 1099359737 e CPF nº 012.440.910-57.

### 1 – OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de: Serviços e materiais a serem empregados na Melhoria dos Passeios Públicos e Acessibilidade nas Avenidas e Ruas do Município de André da Rocha - RS, ofertado pela empresa que segue, conforme descrição e preço unitário constante da relação abaixo, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Serviço	Quant.	R\$ unit.	R\$ unit.	R\$ Total
01	<b>CONSTRUÇÃO DE PAGINAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS</b>		Mat.	M.O.	
01.01	Colocação/Reparo e alinhamento do meio-fio existente, incluindo areia e cimento	1.390,00m	0,85	8,50	14.945,98
01.02	Pavimentação de pedra de basalto regular 46x46 cm pronta e colocação, coloração uniforme	8.768,13m <sup>2</sup>	45,80	15,00	613.067,65
01.03	Pavimentação com piso tátil direcional concreto 33 x 33 cm, incl. argamassa de assentamento	1.080,91m <sup>2</sup>	40,00	10,00	62.152,33
01.04	Pavimentação com piso tátil de alerta concreto 33 x 33 cm, incl. argamassa de assentamento	54,96m <sup>2</sup>	40,00	10,00	3.160,20
01.05	Rampa de acessibilidade em concreto, acabamento da superfície áspero, espessura 7cm	96,00m <sup>2</sup>	35,10	7,80	4.736,16
	<b>Valor Total R\$</b>				<b>698.062,31</b>

### 2 – VIGÊNCIA

2.1- A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, o produto cujo preço nela esteja registrado podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado, no caso de igualdade de condições.

### 3– DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço, para iniciar os serviços nos locais designados nas respectivas ordens, mantendo a continuidade dos serviços até a execução total solicitada pelo Município.

3.2 A ordem de serviço será enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento.



#### **4- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1-** Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, nos locais designados pela mesma e nas condições desta Ata.

**4.2-** O Município, fiscalizará a execução dos serviços, emitindo LAUDO DE MEDIÇÃO para posterior pagamento.

**4.3-** Acaso os serviços dependam de orientação técnica, estes somente poderão ser realizados conforme projeto específico para cada obra, elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

**4.4-** Havendo a necessidade de reposição de meio-fio ou ajustamento do mesmo, este será realizado pela contratada.

**4.5-** A contratada deverá apresentar, caso solicitada, a ART de execução dos serviços, devidamente quitada, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviços, devendo abrir matrícula da obra junto a RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

**4.6.** A empresa vencedora deverá:

- a) Possuir equipamento e ferramental necessário à execução da obra.
- b) Efetuar, antes da entrega do serviço, o recolhimento das sobras de material e a limpeza do local. c) Manter o canteiro de obras sempre limpo.
- d) Entregar o local da obra em perfeitas condições de uso.
- e) fornecer o EPI aos funcionários lotados na obra bem como o registro dos mesmos.
- f) Caso a fiscalização Municipal entender que os serviços não estão sendo realizados de conformidade com as exigências, em qualquer etapa, a contratada deverá providenciar as devidas correções, sendo que os serviços e os custos adicionais advindos destes ficarão por sua conta. Havendo reincidência, o Município aplicará as penalidades contidas neste Edital.
- g) Qualquer alteração de material ou maneira de execução do serviço só será aceita mediante prévia autorização do Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município.
- h) Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- i) a sinalização da via e no local da obra será por conta da contratada e, por cujo encargo, responderá unilateralmente.
- j) arcar com as despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas

#### **5 - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O **CONTRATANTE** designará por portaria, servidor responsável pelo acompanhamento, medição e fiscalização dos serviços, que verificará a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

**5.2** Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, ou falha apontada no laudo de fiscalização e medição, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Da Contratada:**

- 6.2.1.** Executar o objeto licitado conforme normas vigentes, especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- 6.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução da obra;
- 6.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;
- 6.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais e serviços, apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.6.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**6.2.7.** Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e memoriais descritivos.

## **7 – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após conferência dos serviços, mediante NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance.

**7.2** A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o LAUDO DE MEDIÇÃO expedido pelo servidor responsável pela fiscalização da obra do Município, documentos, estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

**7.3** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de André da Rocha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**7.5** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**7.6** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de André da Rocha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

**7.7** Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% a.m.

**7.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0602 2015 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

339039210000- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

## **8 – DA RESCISÃO**

**8.1** A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e, nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **9 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação. **9.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**9.4** - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**9.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou não firmar o instrumento contratual previsto no item 3, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

**9.8-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**9.9 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado

**10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1 –** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações previstas no Par. Único do art. 393 do CCB abaixo, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato: a) greve geral;

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

**10.2 –** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**11 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados, na presença de duas testemunhas.

André da Rocha/RS 16 de abril de 2018.

**MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**ROSANGELA FILIPII TELES**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_